

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO n° 29/2015

PAAF n° 0024.15.011100-3

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino, nos dias 11 e 12 de agosto de 2015, foi realizada vistoria técnica no município pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.

Após percorrer as ruas da cidade, verificou-se a existência de vários imóveis detentores de valor cultural na sede do município, que não constam na relação de bens a serem inventariados encaminhada pelo município ao IEPHA.

Este laudo técnico tem como objetivo apontar diversos imóveis que possuem características relevantes que justificam sua proteção como patrimônio cultural.

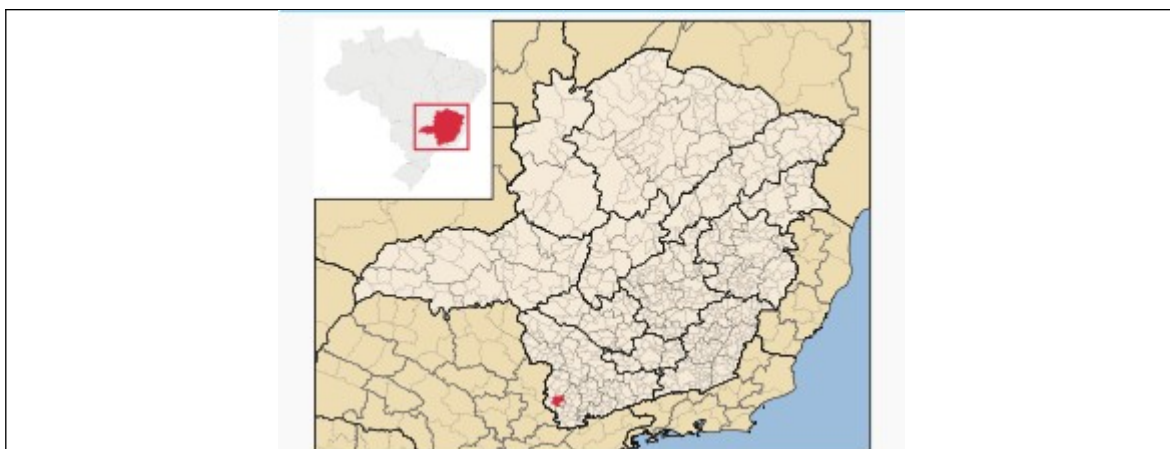


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Ouro Fino. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ouro_Fino. 10-08-2015.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Informações constantes dos Planos de Inventário enviados pelo município de Ouro Fino ao IEPHA nos exercícios 2007 e 2008 do ICMS Cultural.
- Inspeção *in loco* na área central do município de Ouro Fino, com registro fotográfico.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO¹

A origem de Ouro Fino está ligada às questões de limites entre as capitanias de Minas Gerais e São Paulo.

Para cuidar de seus direitos, São Paulo nomeou, em 1746, o guarda-mor Francisco Martins Lustosa que, tendo descoberto ouro às margens do Rio Sapucaí, fundou a povoação de Sant'Ana, que foi incorporada à Vila de Mogi das Cruzes.

O governo de Minas Gerais, que estava nas mãos de Gomes Freire de Andrade, não concordou com a posse dos paulistas no vale do Sapucaí. Encorajado por D. Luiz de Mascarenhas, governador da Capitania de São Paulo, Francisco Martins Lustosa organizou uma forte resistência contra os mineiros.

Os sertanistas de Lustosa prosseguiram o desbravamento da região, encontrando ouro nos ribeirões de Santo Amaro, Santa Isabel, Ouro fino e córrego de São Pedro e São Paulo. O arraial de Ouro Fino surgiu com uma capela dedicada a São Francisco de Paula, que foi elevada à Freguesia em 08 de março de 1749 pelo Bispado de São Paulo.

Em 19 de setembro de 1749, no arraial de Santana do Sapucaí foi lavrado um auto de divisão das duas capitanias, através do qual todos os arraiais do vale do Sapucaí passavam à jurisdição de Minas Gerais. Francisco Lustosa refugiou-se no arraial de Ouro Fino, retirando-se pouco depois para Campos Gerais de Curitiba.

Assim, em 29 de junho de 1750, as autoridades civis e eclesiásticas de Minas Gerais tomaram posse do arraial de Ouro Fino.

Pela Lei nº 1570, de 22 de julho de 1868, a Freguesia foi elevada à categoria de vila. Como não a vila chegou a ser instalada, o governo tornou sem efeito a lei anterior e elevou a freguesia à vila, pela lei provincial nº 1997.

Em 4 de novembro de 1870, pela Lei nº 2658, criou o município de Ouro Fino, que foi solenemente instalado em 16 de março de 1881, com a posse da primeira Câmara Municipal.



Figura 02 – Vista parcial do município de Ouro Fino. Fonte: Plano de Inventário do município, 2007, pesquisado junto ao IEPHA.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

¹ Plano de Inventário do Município de Ouro Fino, pesquisado junto ao IEPHA e BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Este laudo apresenta um levantamento de bens de valor cultural localizados no centro da cidade de Ouro Fino, que são detentores de valor cultural e não constam na relação de bens culturais a serem inventariados encaminhada pelo município ao IEPHA.

Trata-se de um trabalho preliminar que objetiva prevenir a ocorrência de danos aos bens culturais que não possuem nenhum tipo de proteção legal.

Conforme se constatou durante a vistoria, há em Ouro Fino uma constante renovação urbana, com substituição de imóveis de valor cultural, alguns deles listados como bens a serem inventariados ou no entorno de bens tombados, que são substituídos por edificações contemporâneas, sem estilo e / ou arquitetura definidos.

4.1 – Imóvel particular

Endereço: Rua Júlio Brandão esquina com Major Possolo nº 183.

Uso: aparentemente sem uso.

Estado de conservação: Regular.



Figuras 03 e 04 – Fachada frontal do imóvel e detalhes das pinturas inseridas em sua entrada.

4.2 – Imóvel particular

Endereço: Rua Afonso Pena nº 389.

Uso: comercial.

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Fachada frontal do imóvel.

4.3 – Imóvel residencial

Endereço: Rua Joaquim Pitaguary nº 363.

Uso: residencial.

Estado de conservação: Regular.



Figura 06 – Fachada frontal do imóvel.

4.4 – Imóvel particular

Endereço: Praça Nossa Senhora da Piedade nº 325.

Uso: aparentemente sem uso.

Estado de conservação: Ruim.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07 – Fachada frontal do imóvel.

4.5 – Imóvel residencial

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 14, esquina com Afonso Pena.

Uso: aparentemente abandonada.

Estado de conservação: Ruim.



Figura 08 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.6 – Imóvel residencial

Endereço: Rua Major Possolo nº 35.

Uso: residencial.

Estado de conservação: bom.



Figura 09 – Fachada frontal do imóvel.

4.7 – Imóvel residencial

Endereço: Rua José Serra nº 169.

Uso: residencial.

Estado de conservação: bom.



Figura 10 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.8 – Imóveis residenciais

Endereço: Rua Silviano Brandão nº 476 e 468.

Uso: residencial

Estado de conservação: bom.



Figura 11– Fachada frontal do imóvel.

4.9 – Imóveis residenciais

Endereço: Rua Silviano Brandão nº 316 e 320.

Uso: residencial.

Estado de conservação: Bom.



Figuras 12 e 13– Fachadas frontais dos imóveis.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.10 – Imóvel particular

Endereço: Rua Silviano Brandão nº 273.

Uso: residencial.

Estado de conservação: bom.



Figura 14 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

4.11 – Imóvel particular

Endereço: Rua Coronel Paiva, nº 435.

Uso: misto.

Estado de conservação: Bom.



Figura 15 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.12 – Edificação residencial

Endereço: Rua 13 de Maio nº 337.

Uso: residencial.

Estado de conservação: Regular.



Figura 16 – Fachada frontal do imóvel.

4.13 – Edificação residencial

Endereço: Rua Treze de Maio nº 245.

Uso: residencial.

Estado de conservação: Bom.



Figura 17 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.14 – Imóvel comercial

Endereço: Rua Treze de Maio nº 361.

Uso: Comercial.

Estado de conservação: Bom.



Figura 18 – Fachada frontal do imóvel.

4.15 – Imóvel particular

Endereço: Rua José Serra nº 173, esquina com Rua 13 de Maio.

Uso: comercial.

Estado de conservação: Regular.



Figura 19 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.16 – Imóvel particular

Endereço: Rua José Serra nº 231.

Uso: residencial

Estado de conservação: bom.



Figura 20 – Fachada frontal do imóvel.

4.17 – Imóvel residencial

Endereço: Rua José Serra nº 253.

Uso: Residencial.

Estado de conservação: regular.



Figuras 21 e 22 – Fachada frontal do imóvel e detalhe do chafariz nele existente.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.18 – Pousada Dom Paolo

Endereço: Rua Sebastião Pires nº 238.

Uso: comercial.

Estado de conservação: bom.

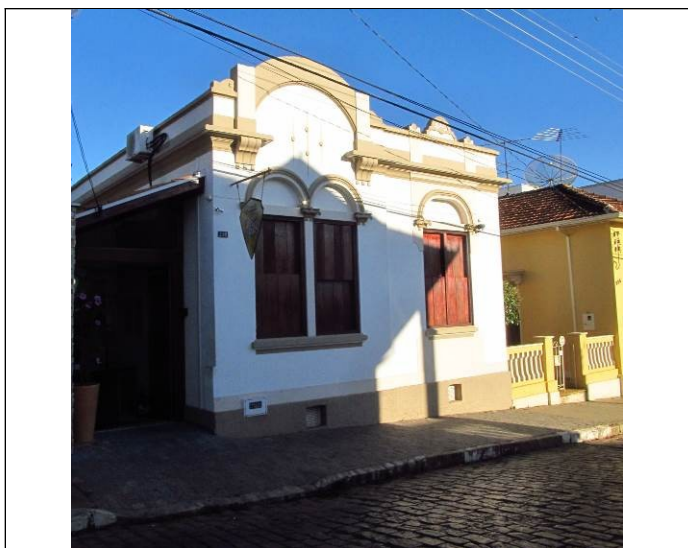


Figura 23 – Fachada frontal do imóvel.

4.19 – Imóvel residencial

Endereço: Rua Sebastião Pires nº 226.

Uso: residencial

Estado de conservação: bom.



Figura 24 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3.20 – Imóvel particular

Endereço: Rua 13 de Maio nº 422.

Uso: Misto.

Estado de conservação: bom.



Figura 25 – Fachada frontal do imóvel.

4.21 – Imóvel particular

Endereço: Rua Júlio Brandão nº 182, 184, esquina com Rua 13 de Maio, nº 481.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 26 – Fachada frontal do imóvel.

4.22 – Imóvel particular

Endereço: Rua Júlio Brandão n° 179, esquina com Rua 13 de Maio.

Uso: residencial.

Estado de conservação: Bom.



Figura 27 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.23 – Imóveis particulares

Endereço: Rua 13 de Maio nº 583 e 585.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom.



Figura 28 – Fachadas frontais do imóveis.

4.24 – Imóveis particulares

Endereço: Rua 13 de Maio nº 697, 713, 717, 723, 729.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom.



Figura 29 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.25 – Imóvel particular

Endereço: Rua Coronel Gustavo Barbosa, nº 112, esquina com 13 de Maio.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom.



Figura 30 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

4.26 – Imóvel particular

Endereço: Rua Coronel Gustavo Barbosa, nº 112, esquina com 13 de Maio.

Uso: misto.

Estado de conservação: Bom.



Figura 31 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.27 – Imóvel particular

Endereço: Rua 13 de Maio nº 858 esquina com Ciro Gonçalves.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom.



Figura 32 – Fachada frontal do imóvel.

4.28 – Imóvel particular

Endereço: Rua 13 de Maio nº 904 e nº 916.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom.



Figura 33 – Fachadas frontais dos imóveis.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.29 – Imóvel particular

Endereço: Rua Ciro Gonçalves nº 74 e nº 70.

Uso: comercial e residencial

Estado de conservação: Bom.

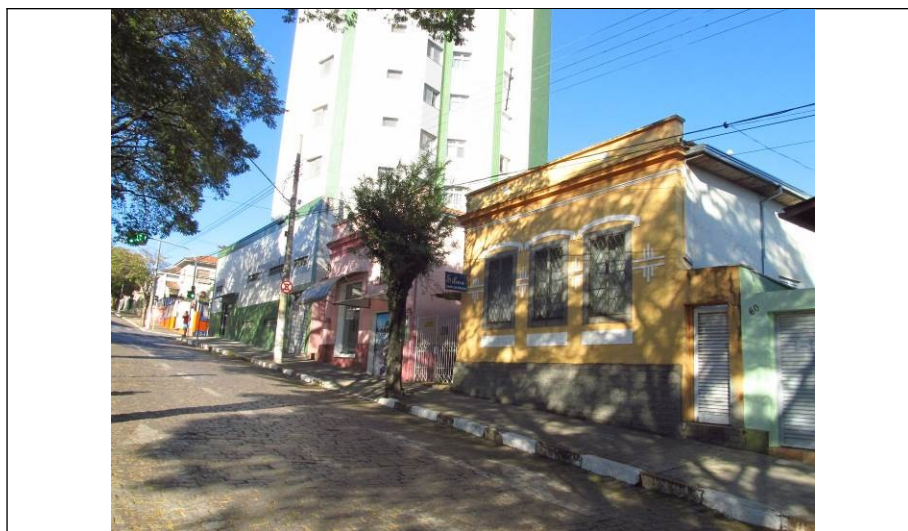


Figura 34 – Fachadas frontais dos imóveis.

4.30 – Imóvel particular

Endereço: Rua Ciro Gonçalves nº 59.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom.



Figura 35 – Fachada frontal dos imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.31 – Galpão

Endereço: Rua Guarda-Mor Lustosa.

Uso: aparentemente sem uso.

Estado de conservação: Regular



Figura 36 – Fachada frontal do galpão.

4.32– Imóvel particular

Endereço: Rua Guarda-Mor Lustosa nº 292.

Uso: .residencial

Estado de conservação: bom



Figura 37 – Fachada frontal do galpão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.33– Imóvel particular

Endereço: Rua Guarda-Mor Lustosa, esquina com Rua Senador Júlio Brandão

Uso: misto

Estado de conservação: Bom



Figura 38 – Fachada frontal do imóvel.

4.34– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Miranda Junior nº 284

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 39 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.35– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Miranda Junior nº 203 e 209.

Uso: residencial

Estado de conservação: Regular.



Figura 40 – Fachada frontal do imóvel.

4.36– Imóvel particular

Endereço: Rua Major Sebastião Pires, nº 55, esquina com Rua Senador Miranda Junior.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figuras 41 e 42 – Fachada frontal do imóvel e detalhe de suas pinturas.

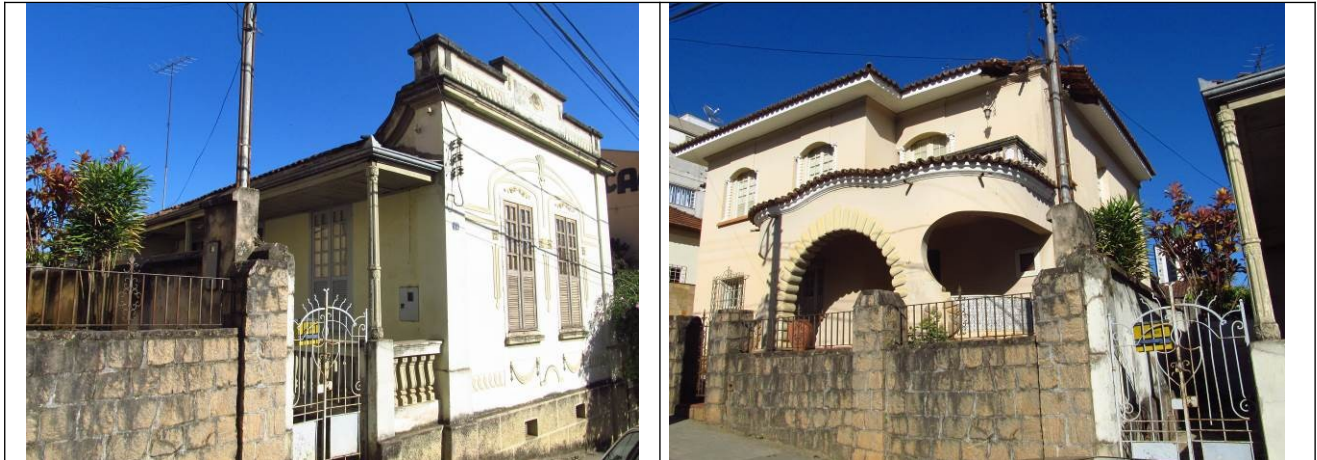
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.37– Imóvel particular

Endereço: Rua Major Sebastião Pires, nº 70 e nº 78.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figuras 43 e 44 – Fachadas frontais dos imóveis.

4.38– Imóvel particular

Endereço: Rua Major Sebastião Pires, nº 126.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 45 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.39– Imóvel particular- Restaurante Biba’s

Endereço: Rua Senador Miranda Junior ao lado do nº 125.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom

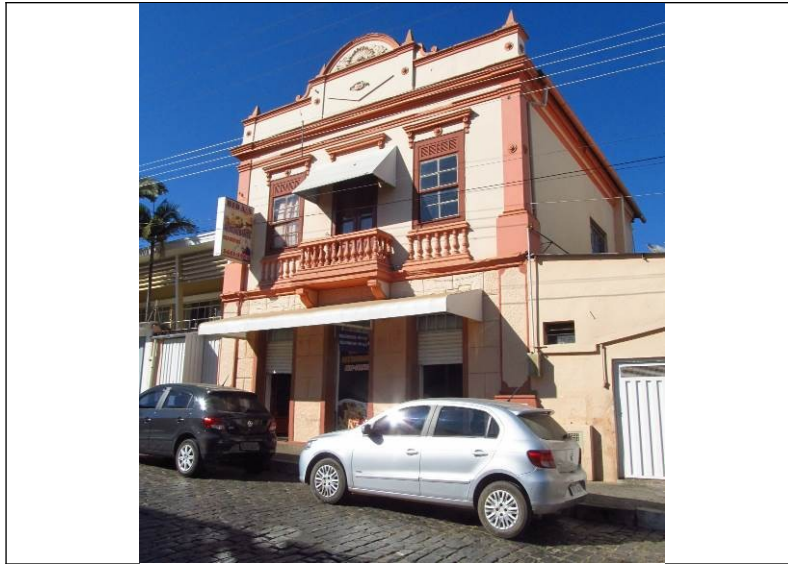


Figura 46 – Fachada frontal do imóvel.

4.40– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Miranda Junior nº 37.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 47 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.41– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Julio Brandão n° 42.

Uso: comercial.

Estado de conservação: Bom



Figura 48 – Fachada frontal do imóvel.

4.42– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Julio Brandão n° 195.

Uso: não identificado

Estado de conservação: Bom



Figura 49 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.43– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Julio Brandão n° 221.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom



Figura 50 – Fachada frontal do imóvel.

4.44– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Julio Brandão n° 290.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom



Figura 51 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.45– Imóvel particular

Endereço: Rua Senador Julio Brandão esquina com Praça Nossa Senhora da Piedade

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom



Figura 52 – Fachada frontal do imóvel.

4.46– Conjunto Travessa Centro Cultural

Endereço: Travessa Centro cultural, nº 5, 39, 51, 59, 63/71

Uso: comercial e residencial

Estado de conservação: Regular



Figuras 53 e 54 – Fachadas dos imóveis da Travessa do Centro Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.47– Imóvel particular- Casa da Cidadania

Endereço: Rua Silviano Brandão, esquina com Praça Francisco Bueno Brandão

Uso: misto

Estado de conservação: Bom



Figura 55 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

4.48– Imóvel particular

Endereço: Rua Silviano Brandão n 374, esquina com Major Sebastião Pires

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 56 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.49– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 278.

Uso: residencial

Estado de conservação: regular



Figura 57 – Fachada frontal do imóvel.

4.50– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 287.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 58 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.51– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto n° 252.

Uso: residencial

Estado de conservação: regular



Figura 59 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

4.52– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto n° 235.

Uso: aparentemente sem uso

Estado de conservação: regular



Figura 60 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.53– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 228.

Uso: residencial.

Estado de conservação: Bom



Figura 61 – Fachada frontal do imóvel.

4.54– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 223.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom



Figura 62 – Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.55– Imóvel particular

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 200.

Uso: misto.

Estado de conservação: Bom



Figura 63 – Fachada frontal do imóvel.

4.56– Imóveis particulares

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 62 e nº 66.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 64 – Fachadas frontais dos imóveis.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.57– Imóveis particulares

Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 43, esquina com Rua Senador Miranda Junior.

Uso: misto

Estado de conservação: Bom



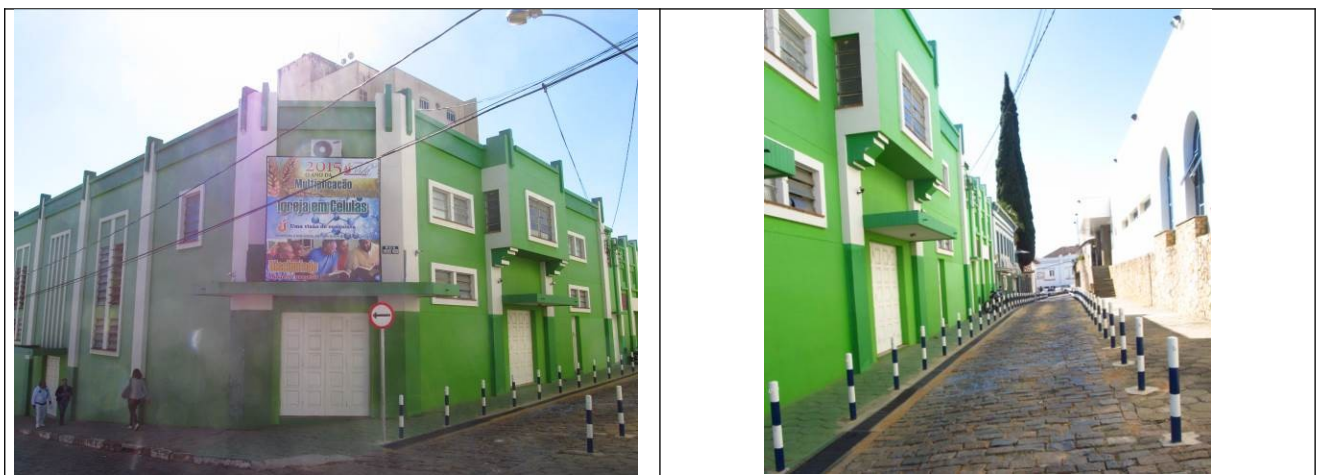
Figura 65 – Fachada frontal e lateral do imóvel.

4.58– Imóvel particular

Endereço: Travessa Centro Cultural nº 42, 58 e 62.

Uso: comercial.

Estado de conservação: Bom



Figuras 66 e 67 – Fachada frontal e lateral do imóvel

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.59– Imóvel particular- Padaria Pão de Açúcar

Endereço: Rua João Pinheiro.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom



Figura 68– Fachada frontal do imóvel.

4.60– Imóvel particular

Endereço: Rua João Pinheiro nº 293.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 69– Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.61– Imóvel particular

Endereço: Rua Gustavo Barbosa nº 254.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 70– Fachada frontal do imóvel.

4.62– Imóvel particular

Endereço: Rua Gustavo Barbosa nº 257.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 71– Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.63– Imóvel particular

Endereço: Rua Silviano Brandão n° 889 e n° 895.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figuras 72 e 73– Fachadas frontais dos imóveis.

4.64– Imóvel particular

Endereço: Rua Silviano Brandão n° 920.

Uso: residencial

Estado de conservação: regular



Figura 74– Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.65– Imóvel particular

Endereço: Rua Silviano Brandão n° 920.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 75– Fachada frontal do imóvel.

4.66– Imóvel particular

Endereço: Rua Silviano Brandão n° 967, esquina com Rua Ciro Gonçalves.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 76– Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.67– Imóvel particular

Endereço: Rua Coronel Gustavo Barbosa nº 216 e nº 234.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figura 77– Fachada frontal do imóvel.

4.67– Imóvel particular- Pousada Brasil Colonial

Endereço: Rua Coronel Gustavo Barbosa nº 135.

Uso: comercial

Estado de conservação: Bom



Figura 78– Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.68– Imóvel particular

Endereço: Rua Major Sebastião Pires nº 217.

Uso: residencial

Estado de conservação: Bom



Figuras 79 e 80– Fachada frontal do imóvel e detalhe de uma pintura nele presente.

4.69– Caixa d'água

Uso: aparentemente sem uso

Estado de conservação: Bom



Figura 81– Fachada frontal do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.70– Capela do Cemitério

Uso: religioso

Estado de conservação: Regular



Figura 82– Capela do Cemitério.

4.71– Portada do Cemitério

Estado de conservação: Regular



Figura 83– Portada do Cemitério.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5- FUNDAMENTAÇÃO

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade deve acompanhar o conteúdo das vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

A cidade de Ouro Fino já passou por diversas alterações na sua paisagem urbana, muitas vezes norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O patrimônio cultural encontra-se ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania².

Verificou-se que a cidade de Ouro Fino já teve algumas perdas de imóveis integrantes do seu acervo cultural, detentores de valores históricos, arquitetônicos e paisagísticos, entre os quais destacamos o Mercado Municipal (que cedeu lugar ao atual centro cultural), antigo Teatro Ouro Finense (que se localizava perto da atual rodoviária), e o imóvel conhecido como Casarão das Malhas, demolido recentemente, na rua Guarda Mór Lustosa.

² BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

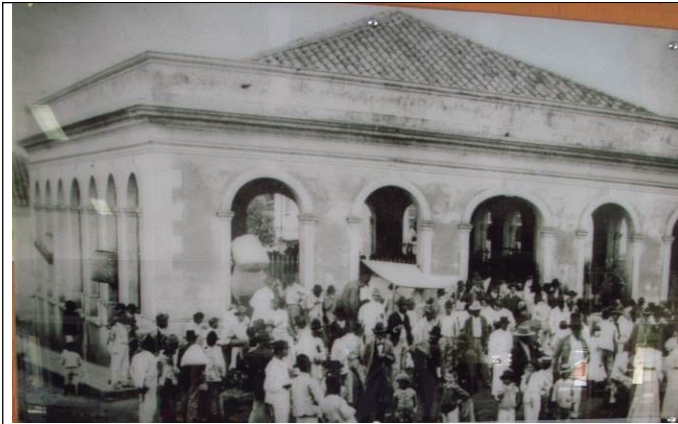


Figura 84 – Antigo Mercado Municipal.



Figura 85 – Antigo Teatro Ouro Finoense.



Figura 84 – Casarão das malhas, demolido recentemente.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, datada de 30 de março de 1990:

Art. 11 - É da competência do Município:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

(...)

Art. 191 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores de sociedade brasileira, nos quais se

incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta e quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

A Lei Complementar nº 001/2006, que institui Plano Diretor Municipal Participativo de Ouro Fino, descreve:

Art. 6º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, políticas, diretrizes e ações estabelecidas nesta Lei visam a melhorar as condições de vida no Município de Ouro Fino, considerando as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 1º - Foram considerados, a partir das leituras participativas e técnicas, como fatores favoráveis ao desenvolvimento de Ouro Fino:

(...)

III - o potencial cultural relacionado à rica história local;

§ 2º - Foram considerados, a partir da leitura participativa e da leitura técnica, como fatores restritivos ao desenvolvimento de Ouro Fino:

(...)

II - a pouca importância dada ao patrimônio cultural;

(...)

VII – as dificuldades quanto ao funcionamento dos conselhos municipais;

(...)

IX – a falta de recursos para a manutenção/proteção dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio cultural local;

(...)

Art. 21 - São diretrizes da política cultural:

(...)

VI - coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;

(...)

Art. 43 - São diretrizes de proteção do patrimônio cultural:

I - proteger o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;

II - coibir a destruição de bens protegidos;

III - proteger os elementos paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;

IV - compensar os proprietários de bens protegidos;

V – estimular o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

(..)

Art. 73 - O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

(...)

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

(...)

Art. 150 - São ações e projetos prioritários para a Cultura:

(...)

e) Atualização do acervo de bens imóveis.

f) Identificação dos monumentos históricos com placas informativas.

(...)

Art. 158 - São ações e projetos prioritários para o Patrimônio Cultural:

I - ações e projetos prioritários de aplicação contínua ou imediata:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- a) Recuperação e melhorias no prédio e no entorno da antiga estação ferroviária conservando suas características arquitetônicas.
 - b) Inventariar públicos e inventariar os bens privados com o consentimento dos proprietários.
 - c) Tombar bens imóveis públicos, e com o consentimento dos proprietários, os bens privados.
 - d) Recuperar as atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
 - e) Produzir, até 2008, uma cartilha sobre a história de Ouro Fino, para distribuição em toda a rede escolar.
- II - são obras prioritárias de curto prazo:
- a) Recuperação e melhorias do edifício onde funciona o Pavilhão de Malhas.

A Lei n° 1.870/99, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ouro Fino-MG, e dá outras providências, define:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa Do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural De Ouro Fino, que reger-se- á pelas disposições constantes nesta lei, bem como, em sua respectiva regulamentação.

Art. 2° - Compete ao Conselho:

I – Opinar a respeito da política de defesa do patrimônio cultural, compreendendo o histórico, artístico, estético, arquitetônico, paisagístico, turístico, arqueológico e documental;

(...)

VII – Sugerir aos poderes públicos da União, do Estado e do Município, medidas destinadas ao cumprimento das exigências e finalidades decorrentes da política a que se refere esta lei;

VIII – Solicitar junto a entidades públicas e privadas a colaboração na execução da política a que se refere esta lei;

IX – Programar e executar debates sobre os temas de interesse da preservação e conservação do patrimônio cultural e natural do município, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações sobre o patrimônio cultural e natural do município;

(...)

XV – Sugerir ao Poder Executivo Municipal, o tombamento de bens, sempre que o interesse histórico e cultural do Município assim exigir, bem como, opinar a respeito de projeto de tombamento colocado a apreciação do Conselho pelo Poder Executivo Municipal.

6- CONCLUSÕES

Na data da vistoria foi possível verificar no município de Ouro Fino há bens de valor cultural que não foram contemplados nos planos de inventários apresentados ao IEPHA para fins de ICMS Cultural. Alguns deles encontram-se descaracterizados, mas ainda preservam elementos característicos de seus estilos, devendo ser preservados por fazerem parte da história da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Portanto, sugere-se:

- **Realização de inventário de todos os bens de valor cultural existentes no território do município, entre eles os citados neste laudo e na relação de bens culturais a serem inventariados pelo município, e verificação da possibilidade de tombamento de alguns deles.** Deverá ser realizado por equipe de profissionais habilitados e com desejável experiência na temática de patrimônio cultural, devendo ser seguida a metodologia proposta pelo Iepha. O primeiro passo para a preservação de um bem é conhecê-lo. É a partir do inventário que são planejadas ações diversas, até mesmo a decisão sobre a recomendação de tombamento ou não do bem. Ressalta-se que este documento não esgota os bens de valor cultural presentes no município, uma vez que somente foi vistoriada a área central do município, onde se concentra o maior número de imóveis históricos, sendo apenas uma amostragem que há vários bens desprovidos de proteção. Outros bens que não foram citados neste documento também devem ser analisados e protegidos, caso couber.
- **Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Ouro Fino de todos os bens culturais protegidos pelo tombamento e inventário.** Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
- **Recomenda-se que o município se abstenha de conceder alvará de demolição de imóveis integrantes do acervo cultural do município até a conclusão deste procedimento.**

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br